

DIREITO FUNDAMENTAL À VERDADE E À MEMÓRIA SOB A PERSPECTIVA DA PERSONAGEM FEMININA DURANTE A DITADURA MILITAR BRASILEIRA (1964-1985)

FUNDAMENTAL RIGHT TO THE TRUTH AND MEMORY IN THE PERSPECTIVE OF FEMALE CHARACTER DURING THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP (1964-1985)

Amanda Lima Gomes Pinheiro¹

Venusto da Silva Cardoso²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar os direitos à verdade e à memória sob a perspectiva da personagem feminina durante a ditadura militar. Embora não reste dúvida de que a verdade independe de gênero, é preciso reconhecer às mulheres como vítimas diferenciadas da violência do período e garantir a elas não só o acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas, como também a devida reparação (direito à compensação) pelos danos sofridos. Sob a perspectiva da memória, discute-se, ainda, como as atitudes da personagem feminina contribuem para a representação da memória coletiva e social desse período da história brasileira, afirmando sua identidade, diante de um contexto predominantemente patriarcal. Durante o período ditatorial brasileiro (1964-1985) as mulheres sofreram diversas torturas por violência sexual, como estupros, sevícias, abortos, além de torturas psicológicas. Muitas eram obrigadas a assistir as torturas de parentes e filhos. É de suma importância no contexto de redemocratização ou transição política, o reconhecimento do direito à verdade como direito fundamental, principalmente como forma de permitir o esclarecimento dos fatos relativos às graves violações aos direitos humanos praticados pelos agentes estatais no período de exceção. Forma-se uma consciência coletiva, tanto para o Estado e seus agentes quanto para os cidadãos, de afirmação da cidadania, de valorização dos direitos fundamentais e, principalmente, de não repetição das atrocidades.

Palavras chave: Verdade. Memória. Justiça de Transição. Mulher. Ditadura Militar Brasileira.

Abstract

This article aims to analyze the rights to truth and memory from the perspective of the female character during the military dictatorship. Although no remaining doubt that truth is independent of gender, we must recognize women as victims of violence differentiated period and ensure they not only access to information of public interest in the possession of the State or private entities, as well proper repair (right

¹ Amanda Lima Gomes Pinheiro é mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). É especialista em Direito Processual pela Universidade Anhanguera (Uniderp). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Norte Fluminense (Uniflu). É professora da disciplina de Processo Civil na Faculdade Luciano Feijão em Sobral/CE. E-mail: advamandapinheiro@gmail.com

² Venusto da Silva Cardoso é Promotor de Justiça do Estado do Ceará. É especialista em Direito Penal pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) e em Direito Tributário pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). É professor das disciplinas de Processo Penal, Prática Penal e Civil da Faculdade Luciano Feijão em Sobral/CE. E-mail: venustoc@yahoo.com.br

to compensation) for damage. From the perspective of memory, also discusses how the attitudes of female character contribute to the representation of social and collective memory of this period of Brazilian history, stating their identity, before a predominantly patriarchal context. During the Brazilian dictatorship period (1964-1985) women suffered various tortures by sexual violence, such as rape, abuse, abortions, and psychological torture. Many were forced to watch the torture of relatives and children. It is of paramount importance in the context of democratization or political transition, the recognition of the right to truth as a fundamental right, especially as a way to allow clarification of the facts relating to serious human rights violations committed by state agents during exception. Formed a collective consciousness, both for the state and its agents and for citizens to claim citizenship, appreciation of fundamental rights and especially of non-repetition of the atrocities.

Keywords: Truth. Memory. Transitional Justice. Woman. Brazilian Military Dictatorship.

Introdução

O presente trabalho tem como foco analisar os direitos à verdade e à memória sob a perspectiva da personagem feminina durante a ditadura militar. Para alcançá-lo, desenvolveu-se pesquisa do tipo bibliográfica em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise, e de natureza qualitativa por buscar apreciar a realidade do tema no ordenamento jurídico pátrio. Quanto aos fins, a pesquisa é exploratória, objetivando aprimorar as ideias através de informações sobre o tema em foco. Segundo a utilização dos resultados, é pura, à medida que teve como único fim a ampliação dos conhecimentos.

De 1964 a 1985, o Brasil foi submetido a uma ditadura militar. Durante esses vinte e um anos, ocorreram sérias atrocidades aos direitos humanos: prisões, desaparecimentos forçados, exílios, homicídios, banimentos, estupros, roubo de objetos de valor das famílias, sequestro nos porões do DOI-CODI, choques elétricos nas partes íntimas (vagina, seios, ânus); na cadeira do dragão (semelhante a cadeira elétrica, toda de metal e com o capacete de "Cristo") onde várias pessoas morreram com perfuração no cérebro; afogamento; pau-de-arara; torturas por violência sexual (estupros, ameaças de violação, sevícias, abortos); tortura psicológica e moral (torturando parentes e filhos na frente do prisioneira, entre outras violências. Naturalmente mais frágeis, vulneráveis e indefesas, muitas mulheres foram vítimas dessa barbárie e ainda hoje não obtiveram do Estado brasileiro a punição de seus algozes.

Com a promulgação da Constituição de 1988 o país voltava à ordem democrática, mas o constituinte optou por um modelo de justiça de transição que se afasta da punição dos autores das violações cometidas, ou seja, adotou uma postura de omissão frente às grandes violações cometidas. O que aconteceu naquele período foi encoberto, pois o importante era construir um país novo, democrático.

Para conceituar o período de reconciliação da sociedade que passou por experiências traumáticas, em 1991, a professora de Direito norte-americana Ruti Teitel cria, então, o termo “justiça de transição” (*transitional justice*), buscando a efetivação

da justiça, da punição e responsabilização dos agentes estatais violadores dos Direitos Humanos.

O maior desafio da justiça transicional é compreender o papel da justiça em contextos políticos de consolidação da democracia, após o Estado de Exceção e garantir, através das políticas públicas de educação e justiça, que os valores democráticos sejam incorporados na cultura nacional transformando o sofrimento do período autoritário em um aprendizado para a não-repetição. De acordo com a professora Teitel:

O direito fica preso entre o passado e o futuro, entre um olhar retrogrado e um olhar vanguardista, entre retrospectiva e prospectiva, entre o individual e o coletivo. Portanto, a justiça de transição significa que a justiça deve estar associada com seu contexto político. Transições implicam em mudanças de paradigmas no próprio conceito de justiça: ademais, a função do direito é profundamente e inerentemente paradoxal. Em sua função social ordinária, o direito providencia ordem e estabilidade, mas em períodos extraordinários de sublevação política, o direito manteria a ordem enquanto permite a transformação. Portanto, na transição, as instituições e predicados sobre o direito simplesmente não podem ser aplicadas. Em períodos dinâmicos de fluxo político, uma resposta legal gera um paradigma de um direito transformador. (TEITEL, 2000, p. 6).

Apoiado na tese de Teitel, Paulo Abrão assevera que a justiça transicional é composta de quatro dimensões, quais sejam: 1) a reparação; 2) o fortalecimento da verdade e a construção da memória; 3) a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante a lei e 4) reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos.

No Brasil, de todas as iniciativas, a que mais merece destaque é a reparação financeira das vítimas. No entanto, a efetiva reparação econômica e moral devida aos familiares e vítimas sempre esbarrou na Lei da Anistia. Ainda durante a ditadura é promulgada a Lei 6.683/79 (Lei da Anistia), que concedeu perdão aos crimes políticos e conexos, bem como estabeleceu a restituição de direitos políticos aos perseguidos (poderiam ser inscrever em partidos políticos e serem votados em convenções partidárias).

Já durante a democracia, a sociedade brasileira começa uma luta de reflexão e discussão sobre o legado ditatorial e busca outras soluções, além do ressarcimento financeiro. Em 1990, o Governo Federal abre os arquivos do período e os encaminha ao Arquivo Nacional. Em 1995, através da Lei 9.140, é criada a Comissão Especial de Mortos Desaparecidos (CEMDP), que proporcionou a reparação dos familiares e a valorização da memória dos desaparecidos.

Em 2002, a Lei 10.559, ademais de regulamentar o artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, implementando a reparação econômica prevista pelo constituinte de 1988, cria a Comissão da Anistia no âmbito do Ministério da Justiça. Essa Comissão reúne relevante material sobre os perseguidos que tiveram seus direitos violados por razões políticas e permite o reconhecimento de sua situação

de anistiados. No ano de 2009 é criado o Centro de Referência das Lutas Políticas, que deu origem ao projeto Memórias Reveladas, cujo tema era: “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

Em 2010, o passo mais importante foi dado: é instituído o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), que contemplou o direito à memória e à verdade e previu a criação de um grupo de trabalho para elaborar um projeto de lei para criação e funcionamento de uma Comissão Nacional da Verdade. Já em 2011, foi criada a Comissão Nacional da Verdade pela Lei 12.528 e instituída em 16 de maio de 2012, com a finalidade de apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

A CNV tem a prerrogativa de convocar vítimas ou acusados das violações para depoimentos, ainda que a convocação não tenha caráter obrigatório, como também o direito a ter acesso a todos os arquivos do poder público sobre o período, embora não possa punir ou recomendar que acusados de violar direitos humanos sejam punidos. O grande objetivo da CNV é colaborar com as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, além de encaminhar aos órgãos públicos competentes dados que possam auxiliar na identificação de restos mortais de desaparecidos. A Lei prevê ainda que, ao final do período de dois anos, contados da data de sua instalação, os membros da CNV, publicarão um relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas.

Na composição da CNV há um grupo de trabalho intitulado “Ditadura e Gênero”, cujo objetivo é pesquisar a violência contra a mulher, suas consequências e impactos. O estudo inclui não só a violência sexual sofrida pelas mulheres diretamente envolvidas no conflito, mas também daquelas que participaram de movimentos de resistência e daquelas cujos familiares foram vítimas de perseguição política, mortos ou seguem desaparecidos.

1 A Ditadura Militar Brasileira – Breve contexto histórico

A história do Brasil é marcada por passagens violentas e sangrentas: desde o “descobrimento” e o extermínio dos povos nativos, passando por séculos de escravidão e, por fim, culminando com uma república de regime autoritário. A ditadura apenas aperfeiçoou a tortura.

Em 1960, Jânio Quadros foi eleito democraticamente Presidente da República do Brasil e Jango, como era popularmente conhecido João Goulart, vice-presidente. Mas em 1961, Jânio renuncia o cargo³, o que provoca uma grave instabilidade política. A

³ Há muita controvérsia a respeito das razões que levaram a renúncia. O discurso mais acatado vê naquele ato uma frustrada tentativa de obter maior força política que seria alcançada graças a uma manifestação popular de apoio ao seu retorno (FAUSTO, 1999, p.442).

Constituição estabelecia que o vice devesse assumir, mas Jango realizava uma viagem diplomática a República Popular da China, o que para os militares indicava vínculo político com os comunistas.

Leonel Brizola, então governador do Rio Grande do Sul e cunhado de Jango, articulou, então, um movimento de resistência para apoiar a posse de Jango. Na iminência de uma guerra civil, o Congresso Nacional propõe um acordo: a adoção do parlamentarismo. Dessa forma, Goulart assumiu a presidência, preservando a ordem constitucional, mas com poderes diminuídos. Mas já em 1963, o presidencialismo é restabelecido. Mesmo com poderes amplos, Jango enfrenta uma intensa polarização ideológica no Brasil e no mundo (Revolução Cubana, Guerra Fria e Movimentos de Esquerda). Nesse cenário de instabilidade política e social, em 01.04.1964, os militares invadiram prédios governamentais em Brasília e no Rio de Janeiro. Estava instaurada a Ditadura Militar no Brasil. Este regime perdurou até 1985. Durante esse período, milhares de pessoas foram presas, torturadas e mortas, simplesmente porque eram contra o sistema.

Nessa época, para manter sua ideologia, o Estado utilizava de meios cruéis para adestrar e disciplinar a população:

Cabe destacar que é um período que a população em sua maioria permaneceu adestrada, obediente, vigiada e por que não dizer, disciplinada por mecanismos hierarquizados do Estado. O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. (FOUCAULT, 1987, p.153)

Entretanto, mesmo ocorrendo tanta violência, o Estado acobertava os fatos. A grande maioria da população acreditava que tudo estava normal, tudo estava andando em perfeita harmonia, que o país estava progredindo e enaltecia a pátria. Dessa forma, o governo militar convenceu a maior parte da população de que tinham um inimigo a combater. Não havia por que duvidar dos governantes, muito menos enfrentá-los e resistir às suas ações. O inimigo era o comunismo e as pessoas que ousavam se revoltar com essa ideologia transmitida pela elite e por quem governava o país eram torturadas, sequestradas e mortas.

1.1 A repressão política e ideológica – a edição do Ato Institucional n.º 5

Nos anos seguintes ao golpe, o regime militar emitiu uma série de decretos conferindo poderes extraordinários ao Presidente da República e suspendendo várias garantias constitucionais. O decreto que mais fortaleceu a chamada “linha dura” do regime militar foi emitido no dia 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Arthur Costa e Silva, o Ato Institucional nº 5, AI-5. Ele iniciou o momento mais duro do golpe e gerou uma série de ações truculentas, uma vez que permitia aos governantes punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados.

O estopim para a promulgação do AI-5 foi o pronunciamento do deputado do MDB, Márcio Moreira Alves, na Câmara dos Deputados, nos dias 2 e 3 de setembro. Márcio apelava para a população não participar dos desfiles militares do dia da independência (sete de setembro). Na mesma época, o deputado Hermano Alves, também do MDB, escreveu uma série de artigos para o jornal “Correio da Manhã”, que foram considerados provocações pelos militares. Assim, Costa e Silva, apoiado pelo Conselho de Segurança Nacional, declara que esses pronunciamentos eram “ofensas e provocações irresponsáveis e intoleráveis” e solicita ao Congresso Nacional a cassação dos dois deputados. No dia 12 de dezembro, a Câmara recusa o pedido de licença para processar Moreira Alves.

Como represália, no dia seguinte foi publicado o AI-5, que autorizava o Presidente da República, em caráter excepcional e, portanto, sem apreciação judicial, à: a) decretar o recesso do Congresso Nacional; b) intervir nos estados e municípios; c) cassar mandatos parlamentares; d) suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; e) decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus. O preâmbulo do ato, afirmava ser essa uma necessidade para atingir os objetivos da revolução, “com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país”. No mesmo dia foi decretado o recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado. Somente em outubro de 1969 o Congresso foi reaberto para referendar a escolha do general Emílio Garrastazu Médici para a Presidência da República.

Ao fim do mês de dezembro de 1968, onze deputados federais foram cassados, entre eles Márcio Moreira Alves e Hermano Alves. Em janeiro de 1969, a lista de cassações aumentou e atingiu não só parlamentares, mas até ministros do Supremo Tribunal Federal. O AI-5 se tornou, então, o maior instrumento de intolerância. Além disso, serviu de base para a concepção de modelo econômico em que o crescimento seria feito com “sangue, suor e lágrimas”.

Costa e Silva baixa o AI-5 no dia 13 de dezembro de 1968. A gota d’água foi um discurso do Deputado Federal Márcio Moreira Alves, considerado ofensivo às Forças Armadas. Ao contrário dos atos anteriores, no entanto, o AI-5 não vinha com vigência de prazo. Era a ditadura sem disfarces. O Congresso é colocado em recesso, assim como seis assembleias legislativas estaduais e dezenas de câmaras de vereadores em todo o país. Mais 69 parlamentares são cassados, assim como o ex-governador carioca Carlos Lacerda, que fora um dos três principais articuladores civis do golpe militar, ao lado do ex-governador paulista Adhemar de Barros, já cassado antes, em 1966, e do governante mineiro Magalhães Pinto, que sobreviveu às punições. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2013, p. 60).

O ano de 1968, “o ano que não terminou”⁴, marcou a história brasileira como um momento de grande contestação da política e dos costumes. Os protestos contra os militares se intensificaram, principalmente os liderados pelos movimentos estudantis. Nessa época, a Igreja passa a ter uma postura mais ativa na defesa dos direitos humanos.

⁴ 1968: *o Ano Que não Terminou* é um livro do escritor e jornalista brasileiro Zuenir Ventura que retrata, em estilo jornalístico, os fatos que marcaram o conturbado ano de 1968 no Brasil e no mundo.

Por outro lado, a “linha dura” militar concentrava suas forças em combater às “ideias subversivas” dos comunistas por meio de instrumentos mais sofisticados e planejava ações mais energéticas contra a oposição.

2 As mulheres e a ditadura

Os anos 60, conhecidos como Anos Rebeldes, foi um período marcado por uma grande revolução comportamental como o surgimento do feminismo e os movimentos civis em favor dos negros e homossexuais. Além disso, a juventude enfrentava a experiência com drogas, a revolução sexual e os protestos contra o governo.

As mulheres, ainda que em número menor, tiveram um papel fundamental na constituição de sua história e na história de seu país. Infelizmente, as proezas dessas heroínas continuam esquecidas (ou excluídas) pela história. Além do mais, a participação feminina na oposição aos anos de chumbo foi de extrema importância na consolidação do que, posteriormente, constituir-se-ia no feminismo em si:

a participação feminina nas organizações de militância política e luta armada, no Brasil dos anos 1960 e 1970, pode ser tomada como um indicador das 'rupturas iniciais' que estavam ocorrendo no que era designado, à época, como próprio das mulheres, colocando em questão a tradicional hierarquia de gênero. (NASCIMENTO, 2007, p. 360).

Apesar de a repressão a ditadura militar brasileira ser comumente ligada à imagem masculina, as mulheres exerceram fundamental papel na história política do país. Elas se organizaram independentemente de partidos políticos, idade e classe social, para formar uma militância contra o regime militar. Ousar adentrar o espaço público, político e masculino, por excelência foi o que fizeram muitas mulheres ao se engajarem nas diversas organizações clandestinas existentes no país durante a ditadura militar. Entretanto, à época, a mulher que se arriscou a invadir o espaço político masculino não era bem vista nem pela sociedade nem pela sua própria família:

A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como *Putá Comunista*. Ambas as categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico. (COLLING, 2004, p. 175)

Estudos apontam que cerca de 80% dos componentes nas organizações de opositores aos regimes militares eram homens (RIDENTI, 1990). Segundo observa, ainda, Ridenti a partir de dados coletados no projeto *Brasil: Nunca Mais*, do total de opositores processados, apenas 16% eram mulheres. Desse número, 73% eram mulheres das camadas médias intelectualizadas, o que inclui estudantes, professoras e profissionais com formação superior. Considerando apenas as organizações armadas, verifica-se que 18% dos participantes processados eram mulheres e, dentre estas, 75% eram das camadas médias intelectualizadas – número divergente ao do pouco

envolvimento de mulheres em partidos políticos tradicionais, como o PCB, onde menos de 5% do total de processados eram mulheres.

Mesmo assim, foi nesse período, que as mulheres passaram a ocupar o mundo público, questionando não só a situação política do país, mas também o regime patriarcal, a divisão sexual do trabalho, a igualdade entre homem e mulher no casamento e o direito ao divórcio. Foi a consolidação do movimento feminino no Brasil: "das maneiras mais diferenciadas, ainda que distantes de uma perspectiva propriamente feminista, as mulheres marcaram a cena política da sociedade brasileira" (RIDENTI, 1990, p. 5).

As mulheres lutavam contra o regime imposto arbitrariamente ou por meio da participação política ou por meio da insubmissão aos princípios patriarcalistas dominantes à época. Não repetindo o modelo vigente de obediência, a mulher rompia com "o estereótipo da mulher restrita ao espaço privado e doméstico, enquanto mãe, esposa, irmã e dona de casa, que vive em função do mundo masculino" (RIDENTI, 1990, p. 2). Nesse período, muitas delas ingressaram no ensino superior e começaram a vislumbrar um futuro sem a necessidade do casamento e da maternidade.

Além disso, algumas mulheres passaram a adotar comportamentos considerados masculinos e foram mais perseguidas do que os próprios homens em virtude da sua militância política. Segundo Zinani (2010, p. 36), isso revela outro importante fato na história das mulheres brasileiras: "grandes vítimas da ditadura foram as mulheres, pois, enquanto presas políticas, sofreram dupla violência, por estarem presas e por serem mulheres."

2.1 Mulheres Torturadas

A Ditadura Militar vigiou e puniu quem quer que fosse para manter sua ideologia. As proibições eram muitas, a vida da população era diuturnamente fiscalizada e observada. As pessoas eram adestradas para obedecer às normas e as leis de acordo com a vontade dos ditadores. A vigilância tinha como função observar se o indivíduo estava realmente cumprindo com seus deveres, evitando que algo contrário à vontade do poder dominante acontecesse. Já a punição era o meio encontrado pelo poder para tentar corrigir as pessoas que infringissem as regras ditadas e impedir a repetição das condutas consideradas reprováveis. No caso da ditadura, a punição era a tortura, o exílio e até a morte.

O período foi marcado ainda pelo cerceamento dos direitos humanos e pelo domínio patriarcal. Uma mácula na história brasileira, a ditadura carrega até hoje uma faceta escura, silenciada no discurso histórico oficial:

os oficiais-generais que ordenaram, estimularam e defenderam a tortura levaram as Forças Armadas brasileiras ao maior desastre de sua história. A tortura tornou-se matéria de ensino e prática rotineira dentro da máquina militar de repressão política da ditadura por conta de uma antiga associação de dois conceitos. O primeiro, genérico, relaciona-se com a concepção

absolutista da segurança da sociedade. [...] Sua lógica é elementar: o país está acima de tudo, portanto tudo vale contra aqueles que o ameaçam. O segundo conceito associa-se à funcionalidade do suplício. A retórica dos vencedores sugere uma equação simples: havendo terroristas, os militares entram em cena, o pau canta, os presos falam, e o terrorismo acaba. (GASPARI, 2002, p. 17).

A tortura, que durante a Ditadura Militar, foi considerada política de Estado, hoje é declarada inadmissível pelo artigo 5º da Declaração Universal de Direitos Humanos, assinada pelo Brasil: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. O regime militar torturou indistintamente homens, mulheres, idosos e até crianças. Entretanto, como os torturadores eram do sexo masculino, a sexualidade feminina tornou-se objeto de suas perversões. Segundo pesquisas realizadas pela Comissão Nacional da Verdade, a partir dos levantamentos realizados até o momento, as mulheres representam 11% do total de mortos e desaparecidos políticos no período da ditadura militar.

Nem mesmo as mulheres grávidas, recém-paridas ou lactantes eram poupadas. Muitas sofreram abortos, mas preferiram se calar para não passar por mais sofrimento. As torturas eram praticadas na frente de seus esposos e filhos. Durante as sessões de tortura, os algozes riam, achincalhavam e xingavam as mulheres:

(...) nua, foi obrigada a desfilar na presença de todos, desta ou daquela forma, havendo, ao mesmo tempo, o Capitão Portela, nessa oportunidade beliscando os mamilos da interrogada até quase produzir sangue; que, além disso, a interrogada foi, através de um cassetete, tentada a violação de seu órgão genital; que ainda, naquela oportunidade, os seus torturadores faziam a autopromoção de suas possibilidades na satisfação de uma mulher, para a interrogada, e depois fizeram uma espécie de sorteio para que ela, interrogada, escolhesse um deles (...). (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2013, p.45).

Uma das formas mais eficazes de se tomar pleno conhecimento das violações passadas é o testemunho, no qual o horror é relatado a partir da perspectiva da vítima, figura central na concepção anamnética de justiça. Observa-se que as torturas enfrentadas pelas mulheres durante a ditadura militar foram situações vexatórias, humilhantes e ultrajantes, fazendo com que a maioria das vítimas quisesse esquecer completamente o que aconteceu. Por isso, há poucas biografias femininas escritas sobre os acontecimentos do período.

A perspectiva do direito à memória é lançar luz sobre um passado olvidado e ausente, desconstruindo a verdade oficial que encobre a barbárie e nega a condição humana daqueles que sofreram danos injustificados. Nesse sentido, a memória viva da violência praticada contra as mulheres deve ser ressuscitada como de esclarecer as graves violações ocorridas, com a correspondente responsabilização (direito à justiça) e reparação às vítimas (direito à compensação), formando-se uma consciência coletiva, tanto para o Estado e seus agentes quanto para a sociedade, de afirmação da cidadania,

de valorização dos direitos fundamentais e, principalmente, de não repetição das atrocidades.

Uma alternativa à justiça procedimental seria fortalecer a justiça restaurativa. Aqui, faz-se justiça dando voz àquele que foi por tanto tempo silenciado. A reparação é alcançada não por meio de um processo judicial, mas por meio da assunção de responsabilidades coletivas em relação ao mal causado e do reconhecimento oficial da até então denegada dor das vítimas. Essa iniciativa ganhou força na África do Sul, na medida em que a Justiça de Transição nesse país valorizou as narrativas pessoais dos envolvidos, tanto vítimas como algozes, foi o chamado *Truth and Reconciliation Commission*.

2.2 A participação feminina no processo de abertura política

Durante uma grave crise econômica mundial, tem início no Brasil o governo do General Geisel. A par da crise econômica, o período foi marcado pelo início do processo de abertura política qualificada oficialmente de “lenta, gradual e segura”. O governo Geisel representou a “primeira fase do processo de transição política, de automodificação do regime autoritário a partir de seu próprio interior”.

Para dar início ao processo de abertura política era preciso contrabalancear os interesses dos militares com os da sociedade. Dessa feita, Geisel adotou medidas que asseguraram o ritmo lento da transição, dando início ao desfazimento do mecanismo administrativo-repressivo, além de ter promovido encontros com líderes da oposição, bem como com representantes de entidades civis e religiosas para discussão dos principais pontos do processo de abertura.

No final da década de 70, parentes de revolucionários capturados ou exilados começavam a pregar o direito de presos políticos retornarem à pátria ou saírem da prisão. No Rio de Janeiro, em 1968, por iniciativa do Movimento Feminino pela Anistia, é criado o Comitê Brasileiro de Anistia, com sede na Associação Brasileira de Imprensa, que pressiona o governo a votar sobre o projeto. O Comitê Brasileiro pela Anistia congregou esforços de diversas entidades e personalidades contra o regime de exceção e buscava lutar pelos direitos humanos, dando ênfase à anistia, às perseguições políticas, as prisões, as torturas e o fim das leis repressivas.

O Movimento Feminino pela Anistia tinha como proposta denunciar as repressões que o governo militar havia imposto aos cidadãos brasileiros. Grande parte do grupo da militância era composta por mulheres que viram os maridos serem torturados e assassinados pelo governo militar. Esse movimento foi muito apreciado pela sociedade, dando espaço à simpatia de vários grupos políticos. O movimento fundado por Therezinha Zerbini⁵ se espalhou pelo Brasil, dando legitimidade ao Movimento Feminino pela Anistia, com tamanho sucesso e um grande número de novas adeptas. Esse não era um movimento de caráter feminista, mas sim um movimento comandado

⁵ Therezinha de Godoy Zerbini (São Paulo, 16 de abril de 1922) é brasileira, assistente social, advogada e ativista de direitos humanos, fundadora e líder do Movimento Feminino pela Anistia.

por mulheres; inclusive a líder critica o feminismo em muitas de suas falas. Em 1980 mudou-se o nome do movimento para Anistia e Liberdades Democráticas, um movimento marcado pelo vigor nacionalista.

Nesse contexto, em outubro de 1978 o Congresso aprovou a EC/11 de 1978 colocando fim ao AI-5. Em março de 1979, o General João Batista de Figueiredo assumiu a presidência num momento de grande crise econômica. O processo de abertura política era irreversível e o governo já se mostrava mais conciliatório com os opositores, mesmo assim ainda havia muita violência, tortura e repressão política por parte dos militares. Após pressão da sociedade, no dia 28 de agosto de 1979, Figueiredo promulgou a lei nº 6.683, que ficaria conhecida como Lei da Anistia.

Em 1975 a ONU organizou o "Ano Internacional da Mulher". A questão da mulher passou a ser tema de discussão nas universidades e em meio aos profissionais liberais. No mesmo ano aconteceu o Congresso Internacional da Mulher no México e simultaneamente no Brasil, sendo que este mandou ao México, Bertha Lutz⁶ como representante. No Brasil, o movimento organizou a Semana de Pesquisa Sobre o Papel e Comportamento da Mulher Brasileira.

Como resultado desse movimento criou-se, em setembro de 1975, o Centro da Mulher Brasileira, um órgão institucionalizado, responsável por intermediar e articular os objetivos feministas em forma de ação coletiva. Muitas mulheres haviam sido exiladas no exterior e voltavam com grandes contribuições para o CMB. O Centro da Mulher Brasileira propôs um centro de estudos que promoveu grandes seminários e grandes discussões e pesquisas sobre a condição da mulher. Daí surgiram várias publicações em jornais e revistas além da produção de livros.

3 A memória e a verdade sob a perspectiva da personagem feminina

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elenca no seu Título II, do art. 5º ao art. 17, os direitos e garantias fundamentais. Entretanto, esse rol não é exaustivo e, por força do art. 1º, inciso III, e art. 5º, §2º, bem como através do conceito de fundamentalidade material, tem-se reconhecido direitos fundamentais fora do Título II e até mesmo fora da Constituição.

O direito à verdade pode ser conceituado como o direito individual e coletivo de saber os fatos, as circunstâncias, as consequências, os responsáveis e as vítimas das graves violações de direitos humanos. Pode exercido por todo e qualquer cidadão de receber e ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas. Nos períodos de transição política, esse direito torna-se mais evidente, uma vez que é dever estatal revelar e esclarecer às vítimas, aos familiares e à sociedade as informações de interesse coletivo sobre os fatos históricos e

⁶ Bertha Maria Julia Lutz (São Paulo, 2 de agosto de 1894 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1976) foi uma bióloga brasileira especializada em anfíbios, pesquisadora do Museu Nacional. Foi uma das figuras mais significativas do feminismo e da educação no Brasil do século XX. Bertha foi a principal autora da publicação *Lutz's Rapids Frog*, que descreveu o *Paratelmatobius lutzii* (Lutz and Carvalho, 1958).

as circunstâncias relativas às graves violações de direitos humanos praticadas nos regimes de exceção.

Mas qual verdade se busca? O que é a verdade? Vários filósofos ao longo dos séculos tentaram responder a essas perguntas. Podem-se dividir as diversas teorias que tentam explicar a verdade em duas linhas de pensamento: o Realismo e o Relativismo. Na visão dos filósofos realistas, a verdade é a exata correspondência entre o fato e o objeto, é, portanto, objetiva, concreta e absoluta, independe de qualquer interpretação ou contexto. Para os adeptos dessa corrente (Aristóteles), só há uma verdade. Já para a corrente do Relativismo não existe uma verdade única e acabada. A verdade depende das interpretações e do contexto na qual é analisada.

No Direito, a verdade está principalmente relacionada com a ideia de justiça. Em árabe, o termo para verdade e justiça é o mesmo (al-îaqq). Hodiernamente, por influência do relativismo filosófico, não há um conceito de justiça absoluto. O Direito não é axiologicamente neutro, é um instrumento do grupo de poder, consequentemente o conceito de justiça (e de verdade) dependerá dos interesses desse grupo de poder.

No âmbito da Justiça de Transição, a verdade vem ganhando contornos pragmáticos, ou seja, a verdade depende do interesse atual da sociedade. A verdade que se busca é a verdade histórica e faz parte do Direito Internacional Humanitário, como pode se aduzir do artigo 32 do Protocolo adicional aos Convênios de Genebra, de 12/08/1949 (Protocolo I), que impõem às partes beligerantes a obrigação de resolver o problema dos combatentes desaparecidos e estabelecer um organismo central de busca dessas pessoas. Além do desaparecimento, incluem também outras violações graves de Direitos Humanos e Fundamentais, como execuções, torturas, estupro e sequestros.

É inegável é, porém, o direito das vítimas ao acesso igual e efetivo à Justiça, à reparação adequada e efetiva dos danos sofridos, a restituição, a indenização, a reabilitação, a satisfação e a garantia de não repetição e também o acesso às informações pertinentes sobre as violações.

A Resolução 60/147 de 16 de dezembro de 2005, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas da ONU, contempla os Princípios e Diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações manifestas vítimas de violações manifestas das normas internacionais e de violações graves do direito internacional humanitário a interpor recursos e obter reparações.

Incontestável, portanto, o direito das vítimas ao acesso igual e efetivo à Justiça, à reparação adequada e efetiva dos danos sofridos, a restituição, a indenização, a reabilitação, a satisfação e a garantia de não repetição. Mas há quem proponha que a reconciliação deve levar em conta o aspecto do gênero. Observa o professor Rogério Gesta Leal (2012, p. 30):

Há pesquisas, inclusive, dando conta de que a reconciliação deve levar em conta aspectos de gênero, uma vez que estes fenômenos afetam de forma diferente homens e mulheres: a) as mulheres sofrem abusos sexuais e,

consequentemente, estigma social, perdem seus esposos ou companheiros, necessitando que haja o reconhecimento das ofensas sofridas, reconhecimento de plenos direitos a seus filhos, recursos para programas psicossociais de ajuda etc.; b) já os homens sofrem o maior impacto da militarização de suas vidas, podendo ter reflexos da raiva e da frustração como obstáculos à reconciliação. (...).

Sob a perspectiva do direito à memória, o direito se presta não somente a instituição de normas, como também se apresenta como ferramenta de registro de acontecimentos para que não se percam no esquecimento. Dessa forma, o direito deve assegurar que o passado seja lembrado como elemento estruturador da identidade coletiva e preservador da cultura nacional. Inegável, portanto, a ligação entre a memória e a verdade: “Resgatar a memória com verdade também é fundamental para elucidar o que é inconsciente e irracional, passando-se à consciência para transcendê-los” (BARBOSA, 2008 p. 29).

Nesse sentido, o resgate da memória das vítimas, sobretudo das mulheres, é condição necessária e imprescindível para realizar uma efetiva justiça de transição. A memória situa o homem no tempo. Dessa forma, somente por meio de uma política de memória que alcance o passado sem excluir grupo algum e que promova a revelação da verdade será possível destruir a ponte que liga a barbárie do passado às violações do presente. É preciso lutar pelo resgate da memória desses grupos esquecidos.

Conclusão

Durante vinte e um anos o Brasil experimentou um amargo período de ditadura militar que, além de retirar dos indivíduos direitos e garantias fundamentais, utilizou da força e da violência para impor sua ideologia, violando direitos humanos em graves proporções. A transição para a democracia foi lenta e gradual e culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que apesar de sua importância, não deve ser a única medida necessária para a consagração da democracia.

A crueldade e a perversidade utilizada pelos agentes da repressão contra os opositores do regime deixaram profundas marcas na sociedade. As mulheres foram as principais vítimas do período, pois sofreram diversas torturas por violência sexual, como estupro e sevícias, além de torturas psicológicas, eram obrigadas a assistir as torturas de parentes e filhos, entre outras violências. Dessa forma, se torna imperiosa uma política de reparação diferenciada para as mulheres, bem como o incentivo ao resgate da memória como um direito que permita a reflexão das opressões ocorridas no passado e impeçam que elas sejam repetidas.

O processo de transição democrática no Brasil permanece inconcluso, e a solução para o impasse sobre a significação do passado consiste na desconstrução da versão oficial da história dos vencedores e na recuperação dos testemunhos da barbárie. Nesse sentido, o resgate da memória das vítimas é condição necessária e imprescindível para romper com a lógica corrosiva de um passado de violências que se reproduz e reflete no

presente. Somente por meio de uma política de memória que promova a revelação da verdade, a identificação dos responsáveis pelos crimes praticados e, numa perspectiva individual, garanta o direito à intimidade, identidade da mulher e verdade familiar de descobrir o paradeiro dos seus entes queridos (caráter social), será possível destruir a ponte que liga a barbárie do passado às violações do presente.

Nesse contexto, como forma de criar as bases necessárias para a sustentação de uma sociedade efetivamente democrática, surge a necessidade de serem cumpridas as medidas concretizadoras da Justiça de Transição, proporcionando às vítimas (principalmente as mulheres) e à sociedade o direito à justiça, à verdade e à compensação financeira, formando-se uma consciência coletiva, tanto para o Estado e seus agentes quanto para os cidadãos, de afirmação da cidadania, de valorização dos direitos fundamentais e, principalmente, de não repetição das atrocidades.

Neste sentido, os direitos à memória e à verdade assumem o papel de reconstrução social. A revisitação do passado de horror vai muito além da mera ressuscitação de traumas e ressentimentos: a lembrança da barbárie é trazida como forma de exorcizar fantasmas, de modo a aprender com o passado e superá-lo. Em última análise, o objetivo de esclarecer o passado é construir uma verdade histórica, rompendo com a lógica e tradição de abusos contra a população feminina, e libertando um grupo esquecido, que parece estar preso no pretérito de barbáries negadas.

Referências

ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. **As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça**. In: A anistia na era da responsabilização: O Brasil em perspectiva nacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2013.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. **Direito à memória e à verdade**. Revista de Direitos Humanos, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil., v. 1, dez. 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. Limites e possibilidade da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez 1968. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 09 mai 2014.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jan 1970. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 09 mai 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 set 1969. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/>>. Acesso em 09 mai 2014.

BRASIL. Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 fev 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 09 mai 2014.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed., Coimbra: Almedina, 1999.

COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.

_____. **As mulheres e a ditadura militar no Brasil**. História em Revista. Pelotas, v. 10, 2004, 169-178.

COMPARATO, Fábio Konder. **Muda Brasil**: uma constituição para o desenvolvimento democrático. Editora Brasiliense: São Paulo, 1986.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 6. ed. São Paulo: USP, 1999.

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GABEIRA, Fernando. **O que é isso, companheiro?** São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- GENRO, Tarso. **Teoria da Democracia e Justiça de Transição**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.
- LAFER, Celso. **O Sistema Político Brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- LEAL, Rógerio Gesta. **Verdade, Memória e Justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas: morte, tortura, sequestro e desaparecimento de pessoas no regime militar brasileiro: de quem é a responsabilidade?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- MACHADO, Patrícia da Costa. **Genealogia de um processo: Justiça de Transição no Brasil e a Reinterpretação da Lei da Anistia na Arguição de Descumprimento Fundamental n. 153**. Porto Alegre: UFRGS, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em História. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37102/000819585.pdf?sequence=1>. Último acesso em 23 de maio de 2013.
- NASCIMENTO, Ingrid Faria Gianordoli; SANTOS, Maria de Fátima de Souza; TRINDADE, Zeidi Araújo. **Mulheres brasileiras e militância política durante a ditadura militar: a complexa dinâmica dos processos identitários**. Interamerican Journal of Psychology, 2007, v. 41, n. 3, p. 359-370. Disponível em: <http://www.psicorip.org/Resumos/PerP/RIP/RIP041a5/RIP0413>. Acesso em 29 jul 2014.
- ORWELL, George. **1984**. 29.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.
- PEREIRA, Anthony. **Repressão e Ditadura: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil Chile e Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- PETRUS, Gabriel Merheb. **A justiça de transição como realização do Estado Democrático de Direito: caminhos para a desconstrução político-jurídica do legado autoritário no Brasil**. Trabalho apresentado à II reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça e Transição (IDEJUST). São Paulo: 2010. Disponível em <http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-petrus.pdf>. Último acesso em 23 de maio de 2013.
- RETTBERG, Angelica. **Entre el perdón y el paredón: preguntas y dilemas de la justicia transicional**. Bogotá: Corcas Editores, 2005.
- RIDENTI, Marcelo Siqueira. **As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo**. Tempo social. São Paulo, v.1, 1990, p. 1-8. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/sociologia/temp>. Acesso em 29 jul 2014.

SALMON, Elizabeth. **Algunas reflexiones sobre DIH y justicia transicional**:lecciones de la experiencia latino-americana. In.: International Review of the Red Cross, n. 862, 2006.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. **História da literatura**: questões contemporâneas. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2010.